



EDITAL Nº 011/2019, DE 08 DE JULHO DE 2019.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, por meio de seu Presidente, em substituição, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 117 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 46/2018, resolve:

Art.1º - Publicar o presente edital aplicável ao processo de promoção para a Instância Superior.

Art.2º - São oferecidas 05 (cinco) vagas, conforme o artigo 272, II, da L.C. nº 26/2006, alterada pela L.C. nº 46/2018, sendo aplicada para a primeira o critério de antiguidade e estabelecendo a alternância para as seguintes.

Art.3º - Apenas podem se habilitar os(as) Defensores(as) Públicos(as) da Classe Final.

Art. 4º - Cada candidato(a) poderá se habilitar à promoção mediante formulário único a ser disponibilizado por meio eletrônico na página principal do portal da Defensoria Pública do Estado da Bahia, através do endereço: <http://www.defensoria.ba.def.br>

Art. 5º - O pedido de habilitação será feito no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia imediato ao da publicação do edital, nos termos do art. 119 da L.C. nº 26/2006, no protocolo geral da sede administrativa desta Defensoria Pública, situada na Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial - Sussuarana, nesta Capital, ou eletronicamente através do endereço eletrônico: protocolo.geral@defensoria.ba.def.br, até às 17h30min do último dia do prazo para inscrição.

Art. 6º - A inscrição deverá estar devidamente instruída com os documentos exigidos pelo artigo 120, incisos I e II, da L.C. nº 26/2006, alterada pela L.C. nº 46/2018.

Art. 7º - Para os(as) candidatos(as) que desejarem concorrer às vagas disponíveis pelo critério do merecimento, poderá ser apresentado um único caderno composto de peças processuais, certificados, diplomas e etc.

Art. 8º - Serão observados os critérios de merecimento do artigo 110, §4º, da Lei Complementar nº 26/2006, alterado pela L.C. nº 46/2018, e da Resolução nº 014/2014 oriunda deste Conselho.

Art. 9º - Será publicado edital com a relação dos candidatos cujas inscrições apresentem pendências em relação aos requisitos do art. 120, incisos I e II, da L.C. nº 26/2006, concedendo-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para as devidas regularizações.

Art. 10º - Em caso de empate, observar-se-á o disposto no §2º do artigo 111 da LC nº 26/2006, alterada pela L.C. nº 46/2018.

Art. 11 – O julgamento das vagas deve observar a ordem e os critérios estabelecidos no anexo único deste edital.

Sala das sessões, em 08 de julho de 2019.

PEDRO PAULO CASALI BAHIA

Presidente do Conselho Superior, em substituição.

ANEXO ÚNICO

Nº	CARGO	ATRIBUIÇÃO	CRITÉRIO
1	31º DP Instância Superior	Cível, Família, Registros Públicos, Fazenda Pública e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	Antiguidade
2	32º DP Instância Superior	Cível, Família, Registros Públicos, Fazenda Pública e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	Merecimento
3	33º DP Instância Superior	Crime, Júri, Execução Penal e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	Antiguidade
4	34º DP Instância Superior	Crime, Júri, Execução Penal e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	Merecimento
5	35º DP Instância Superior	Crime, Júri, Execução Penal e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	Antiguidade